

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/05/460 – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 06/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização e conservação, para atender as demandas durante um período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 8.575,33 (Oito Mil, quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos, em nome da empresa **RAGA COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP**, CNPJ 18.089.942/0001-53.

Em 06 de Outubro de 2017.



Jorge De Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Recebi e
10/10/2017

Ilga de Fátima C. E. Barros
Rec.: 401676930-1



Quarta-feira, 11 de outubro de 2017



11



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EMLURB

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 02/60.175/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/EMLURB/2017

Em conformidade com o parecer da Auditoria Interna e Diretoria Jurídica desta EMLURB, **AUTORIZO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; que tem por objeto o **ARQUIVAMENTO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMLURB**, em favor da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, cadastrada no CNPJ sob o nº 09.280.442/0001-03, perfazendo o valor total da dispensa de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais).
Nova Iguaçu – RJ, 10 de outubro de 2017

Elton Cristo da Silva
Presidente da EMLURB
Mat. 783-8

SEMTMU

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO Nº 282/SEMTMU / 2017 - "Interdita Ruas"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo nº 2017/038803, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 12 de outubro de 2017 nos horários das 17:00 h às 19:00 h, para realização do evento "**Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida**", no bairro Miguel Couto, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na Rua Belizário Pena, entre os números 09 e 387, devendo o

trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 09 de Outubro de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO Nº 283/SEMTMU / 2017 - "Interdita Ruas para Passeatas/Procissões"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo nº 2017/038811, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 12 de outubro de 2017, no horário das 14:30 h às 16:30 h, para realização do evento "**Procissão**", no Bairro Miguel Couto, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

ART. 1º - Interditar, em meia pista, de forma intermitente, o tráfego de veículos na Rua Lucas Rodrigues, Estrada Santa Bárbara, Rua Belizário Pena, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei

9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e a Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, 09 de Outubro de 2017.

HERVAL BARROS DE SOUZA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 60/715.442-0

PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/05/460 – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 06/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização e conservação, para atender as demandas durante um período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 8.575,33 (Oito Mil, quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos, em nome da empresa **RAGA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP**, CNPJ 18.089.942/0001-53.

Em 06 de Outubro de 2017.

Jorge De Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

A

Contabilidade,

Após a homologação, conforme fls. 182/183, encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho.

Em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 11 de Outubro de 2017.



Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
Matricula 60/200.021-1
PREVINI

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUAÇU - PREVINI

PROC. Nº 2017/05/400

FLS.: 185

Nota de Empenho

Documento Nº
162Ficha:
4

U.O. 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 11/10/2017	
PROGRAMA DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Material de Consumo	
TIPO EMPENHO Global	MODALIDADE EMPENHO Pregão	LICITAÇÃO Pregão	PROCESSO 05/460/2017
SALDO ANTERIOR R\$92.950,91		VALOR DO EMPENHO R\$8.575,33	SALDO ATUAL R\$84.375,58
VALOR POR EXTENSO oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos			
CREDOR 1747- RAGA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 18.089.942/0001-53
ENDEREÇO RUA MINISTRO LAFAIETE		CIDADE NOVA IGUAÇU	UF RJ
CEP 26261-220			
HISTÓRICO VALOR ESTIMADO PARA ATENDER DESPESA COM MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO POR 12 MESES			
Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI Em 11, 10, 17		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677-104-8 Em 11, 10, 17	
Diretor Presidente Jorge de A. Mussauer Segundo Diretor Presidente Matr.: 60/200.021-1 - PREVINI Em 11, 10, 17		Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: nº 60/200.023-9 - PREVINI Em 11, 10, 17	

CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA RAGA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA – EPP.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa **RAGA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA – EPP**, situada na Rua Ministro Lafaiete de Andrade, nº 1692, Loja, Lote 03, Quadra C, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, e inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.942/0001-53, Inscrição Estadual 79.912.891, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por seu sócio **Ricardo Alexandre Gomes Alves**, brasileiro, bancário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10762009-8, expedida pelo IFP-RJ e do C.P.F. nº 051.818.667-94, residente e domiciliado na Rua Luís Tomas, nº 535, casa 03 – Bairro da Luz, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.256-100, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº **2017/05/460 – De procedimento licitatório nº 006/PREVINI/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é à aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização e conservação, para atender as demandas durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no ANEXO VII do PROJETO BASICO, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2017/05/460.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

DA CONTRATANTE

- Encaminhar as solicitações objeto do presente Projeto Básico à Empresa Contratada;
- Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Projeto Básico, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Projeto Básico em desacordo com o mesmo;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato;
- Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Projeto Básico no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- Os materiais ofertados deverão seguir estritamente as especificações técnicas constantes deste projeto básico, além de outras pertinentes aos produtos indicados como marcas de referência;
- Os produtos deverão estar em conformidade, no que couber, com as especificações de padrão de qualidade do INMETRO e da ANVISA;

- d. No caso de oferta de produto similar, poderá ser exigida amostra para se aferir o grau de rendimento e qualidade do produto em relação às marcas de referência;
- e. As embalagens dos produtos devem apresentar data de fabricação e data de validade;
- f. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 8.575,33 (Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PRÓPRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 0162/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) Três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;

- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

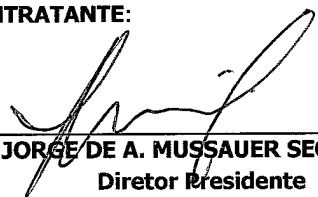
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

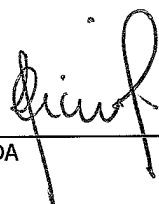
Nova Iguaçu, 20 de Outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:



JORGE DE A. MUSSAUER SEGUNDO
Diretor Presidente
PREVINI

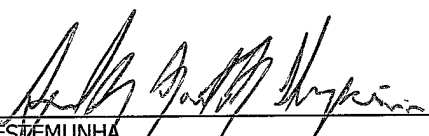
Pela **CONTRATADA**:



CONTRATADA



TESTEMUNHA
CPF: 05346093-9-5



TESTEMUNHA
CPF: 102404727-05

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/05/460.

CONTRATO: 012/PREVINI/2017.

CONTRATADO: RAGA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 8.575,33 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.

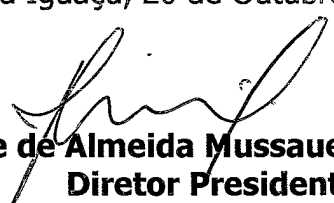
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTAS DE EMPENHO Nº: 162/2017.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 20/10/2017.

Nova Iguaçu, 20 de Outubro de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Pecanha
Mat. 11/683221-6
PCNI/SEMUG
23/10/2017
16:09H5



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

do exercício de 2016.

2ª Estª Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 18 de Outubro de 2017.

Elaine Medeiros Fonseca da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Da Cidade de Nova Iguaçu

RESOLUÇÃO: Nº 17/CMAS-NI/2017

"O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO".

A Presidente do Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IGUAÇU.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 2.733 de 28 de Dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3.840, de 10 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/93, ao examinar o Parecer da comissão que trata do cancelamento da inscrição da entidade.

CONSIDERANDO: A Deliberação da Plenária Ordinária do dia 03 de Outubro de 2017;
RESOLVE;

1º Tornar Pública o Cancelamento do comprovante de Inscrição das seguintes instituições:

010/12 - Sociedade Integrada do Jardim Ocidental - SIJO;
053/13 - Centro Interprofissional de Apoio a Criança e ao Adolescente;
057/13 - Casa Ágape - CMSMA;
061/13 - Espaço Progredir - Centro e
062/13 - Mãos que Constroem cidadania.

2ª Estª Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 18 de Outubro de 2017.

Elaine Medeiros Fonseca da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Da Cidade de Nova Iguaçu

SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2016/029.849
TERMO ADITIVO: 001
CONTRATO: 046/CPL/2016
PARTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 046/CPL/2016, QUE TRATA DA

EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PAVIMENTAÇÃO (EMENDAS 2014), NO BAIRRO JARDIM PALMARES – NOVA IGUAÇU/RJ.
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.02.15.451.5025.1018
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.01
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS
NOTA DE EMPENHO: 1355/2017
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016 E O 10.696/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMIF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2017/006.987
CONTRATO: 034/CPL/2017
PARTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e CIB – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CRAS DARCY RIBEIRO, SITUADA NA ESTRADA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, S/N – BAIRRO VALVERDE - NOVA IGUAÇU/RJ.
PRazo: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS;
VALOR: R\$ 145.172,04 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.12.361.5011.1005
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS
NOTA DE EMPENHO: 1256/2017
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/16, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.696/16, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2017.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2015/015.393
TERMO ADITIVO: 003
CONTRATO: 039/CPL/2015
PARTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: (A) REGULAR O REAJUSTE DO SALDO CONTRATUAL A EXECUTAR COM REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 039/CPL/2015, DESCRITO E CARACTERIZADO NAS PLANILHAS DE FLS.1620 A 1636 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/015.393, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E (B) FORMALIZAR A RENÚNCIA PARCIAL DA CONTRATADA AO DIREITO DE REAJUSTE EM QUESTÃO.
VALOR: EM RAZÃO DA RENÚNCIA PARCIAL, O VALOR DO SALDO CONTRATUAL PASSA A SER DE R\$ 698.109,72 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E NOVE

REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.02.15.451.5022.1011
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.01
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS
NOTA DE EMPENHO: 1323/2017
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016 E O DECRETO Nº 10.696 DE 2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIF

PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/05/460.
CONTRATO: 012/PREVINI/2017.
CONTRATADO: RAGA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO..
PRazo: 12 MESES.
VALOR TOTAL: R\$ 8.575,33 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTAS DE EMPENHO Nº: 162/2017.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.
ASSINATURA DO CONTRATO: 20/10/2017.

Nova Iguaçu, 20 de Outubro de 2017.

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
DIRETOR PRESIDENTE
PREVINI

PORTARIA PREVINI – 336/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 012/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/05/460;

Aquiles Santos Huguenin – mat.: 60/200.023-4;
Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;
Marcos Vinicius dos Santos Leite – mat.: 10/100.005-4

Nova Iguaçu, 23 de Outubro de 2017.

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
DIRETOR PRESIDENTE
PREVINI

PREVINI/PRES/CARTA Nº 012/2017

Nova Iguaçu, 20 de Outubro de 2017.

AO

SR. RICARDO ALEXANDRE GOMES ALVES

MD. Representante Legal RAGA COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA – EPP
Rua Ministro Lafaiete de Andrade, nº 1692, Loja, Lote 03, Quadra C, Bairro da Luz,
Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.261-220

Ordem de Serviço: 012/2017

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente PREVINI, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2017/05/460, de 31 de Maio de 2017, processo de contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização e conservação, para atender as demandas durante um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 012/17, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa **RAGA COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA – EPP**, com sede na Rua Ministro Lafaiete de Andrade, nº 1692, Loja, Lote 03, Quadra C, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.261-220, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 20 de Outubro de 2017.


JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor - Presidente – PREVINI

*Recebido a origem
do contrato em
20/10/17
Prel*

PORTARIA PREVINI – 336/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

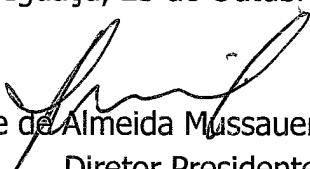
Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 012/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/05/460;

Aquiles Santos Huguenin – mat.: 60/200.023-4;

Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;

Marcos Vinicius dos Santos Leite – mat.: 10/100.005-4

Nova Iguaçu, 23 de Outubro de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Pecanha

Mat. 14/683221-E
PCNI/SEMUG

5m 23/10/2017
AS: 16:10 Hs



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

do exercício de 2016.

2ª Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 18 de Outubro de 2017.

Elaine Medeiros Fonseca da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Da Cidade de Nova Iguaçu

RESOLUÇÃO: Nº 17/CMAS-NI/2017

"O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO".

A Presidente do Conselho Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IGUAÇU.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 2.733 de 28 de Dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3.840, de 10 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/93, ao examinar o Parecer da comissão que trata do cancelamento da inscrição da entidade.

CONSIDERANDO: A Deliberação da Plenária Ordinária do dia 03 de Outubro de 2017;

RESOLVE;

1º Tornar Pública o Cancelamento do comprovante de Inscrição das seguintes instituições:

010/12 - Sociedade integrada do Jardim Ocidental - SIJO;
053/13 - Centro Interprofissional de Apoio a Criança e ao Adolescente;
057/13 - Casa Ágape - CMSMA;
061/13 - Espaço Progredir - Centro e
062/13 - Mãos que Constroem cidadania.

2ª Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 18 de Outubro de 2017.

Elaine Medeiros Fonseca da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Da Cidade de Nova Iguaçu

SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2016/029.849
TERMO ADITIVO: 001
CONTRATO: 046/CPL/2016
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 046/CPL/2016, QUE TRATA DA

EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PAVIMENTAÇÃO (EMENDAS 2014), NO BAIRRO JARDIM PALMARES – NOVA IGUAÇU/RJ.
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.02.15.451.5025.1018
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.01
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS
NOTA DE EMPENHO: 1355/2017
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016 E O 10.696/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMIF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2017/006.987
CONTRATO: 034/CPL/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e CIB – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CRAS DARCY RIBEIRO, SITUADA NA ESTRADA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, S/N – BAIRRO VALVERDE - NOVA IGUAÇU/RJ.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS;
VALOR: R\$ 145.172,04 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.12.361.5011.1005
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS
NOTA DE EMPENHO: 1256/2017
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/16, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.696/16, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2017.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2015/015.393
TERMO ADITIVO: 003
CONTRATO: 039/CPL/2015
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: (A) REGULAR O REAJUSTE DO SALDO CONTRATUAL A EXECUTAR COM REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 039/CPL/2015, DESCRITO E CARACTERIZADO NAS PLANILHAS DE FLS.1620 A 1636 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/015.393, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E (B) FORMALIZAR A RENÚNCIA PARCIAL DA CONTRATADA AO DIREITO DE REAJUSTE EM QUESTÃO.
VALOR: EM RAZÃO DA RENÚNCIA PARCIAL, O VALOR DO SALDO CONTRATUAL PASSA A SER DE R\$ 698.109,72 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E NOVE

REIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.02.15.451.5022.1011
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.01
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS
NOTA DE EMPENHO: 1323/2017
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016 E O DECRETO Nº 10.696 DE 2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIF

PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/05/460.
CONTRATO: 012/PREVINI/2017.
CONTRATADO: RAGA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO..
PRAZO: 12 MESES.
VALOR TOTAL: R\$ 8.575,33 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTAS DE EMPENHO Nº: 162/2017.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.
ASSINATURA DO CONTRATO: 20/10/2017.

Nova Iguaçu, 20 de Outubro de 2017.

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
DIRETOR PRESIDENTE
PREVINI

PORTARIA PREVINI – 336/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 012/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/05/460;

Aquiles Santos Huguenin – mat.: 60/200.023-4;
Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;
Marcos Vinicius dos Santos Leite – mat.: 10/100.005-4

Nova Iguaçu, 23 de Outubro de 2017.

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
DIRETOR PRESIDENTE
PREVINI